seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, com a aquisição de veículos e pertences, em 1.962, a quantia de Cr$ 50.000,00.

Art. 2º - O pagamento da despêsa decorrente desta lei correrá por verba consignada em orçamento para 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, digo, em vigor em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Ulisses Lopes Batista
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino - amx.

Lei nº 976, de 30 de Novembro de 1961

Autoriza a cuiação de taxa de segurança.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a taxa de segurança pública, a razão de 3% sôbre os impostos predial, territorial urbano, industrios e profissões e licença, dos contribuintes domiciliados na cidade.

Art. 2º. O produto da taxa de que trata o art. 1º, se destinará ao custeio de manutensão de guardas noturnos que a Prefeitura designar para serviço nesta cidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de Novembro de 1.961.

Nelcime Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Clementina Leostino - aux.

Lei nº 977, de 30 de Novembro de 1.961.

Concede auxílios e subvenções para o exercício de 1.962.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de